

Art. 4º - É vedada a nomeação para cargo efetivo, de Funcionários públicos Estaduais ou Federais que estejam prestando serviços do Município.

Art. 5º - Somente ocorrerá nomeação de Funcionários no quadro efetivo, por determinação desta lei, em cargos vagos existentes, os quais compreendem início de classes ou classes isoladas.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirum, ES., 18 de Setembro de 1985.

B. em dit. Em  
Benedito Enias Aquino  
Prefeito Municipal.

Lei nº 936/85 de 18 de Outubro de 1985.

Concede Reajustamento dos Vencimentos e Vantagens do Funcionário Público Municipal e De Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirum, Estado

do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É concedido reajustamento dos vencimentos e vantagens dos Funcionários dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais na base de 100% (cem por cento) sobre os índices atuais, extensivo aos Inativos e Pensionistas.

Parágrafo Único - As funções gratificadas constantes do Anexo II, letra "D", da Lei nº 894/83, passa a vigorar com os seguintes valores:

FG - 1 = Cr\$ 360.000

FG - 2 = Cr\$ 288.000

FG - 3 = Cr\$ 216.000

Art. 2º - É fixado em Cr\$ 30.000 (tinta mil cruzeiros), por dependente, o Salário-Família que for devido ao Funcionário Público Municipal, nos termos da Lei nº 895/83.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das verbas próprias consignadas no vigente orçamento e no vinteno.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Outubro corrente.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Itapemirim, ES., 18 de Outubro de 1985.

Benedito Enri  
Benedito Enri Mugui  
Prefeito Municipal.

Lei nº 937/85 de 18 de Outubro de 1985.

Dispõe Sobre a Criação de Cargos na  
Prefeitura Municipal de Itapemirim e  
Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Anexo I da Lei nº 894 de 23 de Dezembro de 1983, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Classes Isoladas: 09: Inspetor de Transportes e Obras Públicas - Nível 16. nº de cargos 01 (um); Inspetor de Saúde e Assistência Social - Nível 16. nº de cargos 01 (um).

Parágrafo Único - Os demais cargos do mesmo anexo, mesmo número inicial, mesmo nível, permanecerem inalterados.

Art. 2º - Os cargos criados pela presente